



SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO: uma forma de captação de recursos para novos projetos

Angélica Alves Vilela

Kevin Costner da Silva Oliveira

Marcelo José Lucas¹

Orientador: Prof. Ms. Márcio Benevides Lessa

Resumo: as formas de captação de recursos financeiros pela empresa, visando o seu crescimento e a sua sobrevivência no mercado, com ênfase na Sociedade em Conta de Participação como uma forma eficiente, caracteriza o problema desta pesquisa. A realização de seus projetos tem grande importância para seus sócios, o que faz com que eles busquem e analisem a forma mais vantajosa para conseguir tais recursos. Isto justifica o estudo pela busca de uma forma mais vantajosa para uma empresa, sendo a Sociedade em Conta de Participação, embora não muito reconhecida, trata-se de uma poderosa forma de levantar recursos. O objetivo deste trabalho é demonstrar como esse tipo de sociedade pode ser a melhor forma de obter investimento dentro da necessidade da empresa, destacando suas vantagens em relação a outros meios existentes. Para isso utilizou-se de métodos bibliográficos e explicativos para analisar a melhor abordagem desse recurso pelas empresas, destacando de forma qualitativa seus pontos burocráticos e suas características. Conhecendo as características e pontos importantes da Sociedade em Conta De Participação, tem-se a hipótese de que a empresa poderá conseguir uma geração de lucro maior, através de meios mais lucrativos e fáceis tornando o empreendedor competitivo e com mais vantagens na economia atual, onde os mesmos buscam recursos da forma que melhor se adapte ao enquadramento fiscal da empresa, para não haver prejuízos futuros.

Palavras-chave: Captação de recursos. Financiamentos. Sociedade Despersonalizada. Projetos.

¹ Alunos regularmente matriculados no 8º semestre do Curso de Ciências Contábeis – noturno - do *Uni-Facef Centro Universitário Municipal de Franca*.



INTRODUÇÃO

Podem-se discutir vários aspectos que fazem a empresa crescer e produzir riqueza como planejamento, organização, marketing, capacitação de pessoas, estratégias, entre outros, que caracterizam individualmente cada empresa. No entanto, o empreendedor não consegue nem iniciar a constituição da firma se não possuir os recursos produtivos (simplificados em capital e trabalho). Ressalta-se, assim, a importante forma de captação de recursos financeiros (capital monetário), que são tão discutidas a nível acadêmico e profissional e, em muitos dos casos, observa-se que os proprietários e/ou gestores das empresas acabam por recorrerem às instituições financeiras, solicitando empréstimos para a ampliação do capital circulante, tendo que incorrer em juros, ampliando seus compromissos, com vista a atingir os objetivos almejados sem ao menos ter conhecimento básico sobre cada forma de captação de recursos disponíveis, justificando assim este estudo.

Neste contexto, as formas de captação geralmente são relativas ao porte da empresa. Como exemplo, a abertura de capital em bolsa de valores requer da empresa uma série de requisitos e gastos para a organização deste processo; recursos provenientes do BNDES também requerem algumas peculiaridades e tramites para a obtenção do capital, sendo o porte da empresa muito importante.

Devido a isto e a outros fatores, muitas vezes torna-se mais cômodo, ao empreendedor ou gestor, buscar junto a uma instituição financeira comercial (banco) o empréstimo de que necessita. Fica ainda uma outra alternativa que venha a ser a solicitação junto aos sócios por aportes de capital, para poder executar os projetos. No entanto, todas as possibilidades perpassam por uma avaliação da viabilidade econômica do projeto de ampliação, pois se o ganho esperado não for superior aos valores das taxas de juros praticadas no mercado é melhor para a empresa não crescer.

Observa-se que as principais modalidades de obtenção de crédito são as que foram citadas acima, existindo outras, porém menos comuns. E desta forma é possível visualizar uma parte da classe empresarial que não tem conhecimento da



Sociedade em Conta de Participação (SCP) e outros dividem opiniões em relação a ser um meio de captação de recursos, introduzida muitas vezes como “*contrato de investimento*”, devido ao fato de que não é necessário o registro na junta comercial e pode ser reconhecida apenas por um contrato simples firmado somente entre os sócios. Essa modalidade de sociedade traz de uma forma simples um modelo para conseguir investidores para seu projeto.

Caracteriza-se o problema de pesquisa: Quais as formas mais comuns de captação de recursos existentes e como a Sociedade em Conta de Participação pode ser uma de forma eficiente?

Por consequência, a hipótese que dá sustentação a esta pesquisa vem a ser o fato de que a Sociedade em Conta de Participação é uma forma de captação de recursos eficiente para novos projetos que a empresa queira implementar. Assim, o objetivo deste estudo é demonstrar como esse tipo de sociedade pode ser a melhor forma de investimento para a entidade, dentro de suas necessidades, destacando suas vantagens em relação a outros meios existentes, analisando por meios explicativos e bibliográficos algumas das mais conhecidas formas de obtenção de recursos, identificando suas exigências para a empresa.

Tendo o conhecimento necessário, o empreendedor poderá conseguir maior geração de lucros para a empresa, pois estará conseguindo os recursos de maneira simples e de forma limitada, dependendo somente da viabilidade de seus projetos e da aceitação do investidor.

O trabalho está organizado em quatro tópicos, sendo o último dedicado às considerações finais. O primeiro tópico procura evidenciar um breve entendimento sobre como proceder com a formação de uma empresa desde o interesse inicial do empresário ou sócio até a sua constituição, além disso, identifica alguns tipos de empresas existentes no mercado global e suas atribuições.

O segundo tópico se ocupa na identificação e descrição de algumas formas de captação de recursos existentes para as empresas conseguirem realizar seus projetos e alcançar seus objetivos, apontando suas vertentes burocráticas e necessárias para que a empresa possa adquiri-las.



O terceiro tópico dedica-se a Sociedade em Conta de Participação, explanando um conhecimento a fundo de sua definição, características, formalização perante a legislação, questão tributária, exemplos desse tipo societário e os sócios que a constituem.

1. FORMAÇÃO E TIPOS DE EMPRESAS

Para formação de uma empresa inicialmente é necessário a transformação de uma ideia empreendedora no objeto social. Porém, para o início de suas atividades o empreendedor precisa atender a burocracia das esferas municipais, estaduais e federais, tendo que lidar com documentos, guias, registro em cartório, junta comercial e entre outras necessidades irão depender da natureza jurídica e de seu porte.

Mediante tantas exigências, tem-se também a subscrição do capital social da empresa, sendo constituído exclusivamente pelo empresário ou pelos sócios, compondo o primeiro ato oficial do processo de abertura, sendo este o primeiro recurso que a empresa dispõe para começar suas atividades. É o capital social que irá sustentar a empresa, até que a mesma consiga gerar lucro e ter continuidade em seus projetos.

Nesse contexto, para a continuidade de suas atividades e crescimento da empresa, seja através do desenvolvimento de um novo projeto ou expansão das suas atividades, muitas vezes torna-se necessário os recursos de terceiros. O que impulsiona o empreendedor a entrar nesse desafio é a possibilidade de ver seu projeto realizado e, como consequência, os lucros que serão obtidos, valendo-se das análises de viabilidade econômica para o mesmo.

Algumas formas de captação, muitas vezes, irão considerar o tipo de empresa e seu porte para que possam demonstrar os tipos de créditos disponíveis e seus limites em relação à forma e porte da empresa, nesse sentido é necessário entender um pouco mais sobre esse tema.



De acordo com o Sebrae (2018), os tipos de sociedades existentes, devidamente regulamentadas no Brasil, e que merecem destaque vem a ser:

- **Empresa Individual (EI):** o empresário individual (EI) tem a responsabilidade em seu nome, ou seja, não há separação jurídica entre seus bens pessoais e do negócio, e por isso ele responde de forma ilimitada pela dívida da empresa;
- **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI):** na forma de empresário individual de responsabilidade limitada (EIRELI), o empresário responde apenas pelo capital social da empresa que foi integralizado, que é obrigatório ser 100 vezes o valor do salário mínimo atual.
- **Sociedade Limitada (LTDA):** é obrigatório no mínimo dois sócios, sendo sua responsabilidade limitada a quantidade de quotas, e todos respondem solidariamente pela integralização de capital.
- **Sociedade Anônima (SA):** a empresa é dividida em ações ao invés de quotas, a responsabilidade está no valor que cada sócio tem de participação.

O porte da empresa ME ou EPP é definida pela lei complementar Nº123/06, onde:

- **Microempresa (ME):** de R\$ 0 até R\$ 360 mil de faturamento (Lei complementar 123/2006, conhecida como lei geral da micro e pequena empresa);
- **Empresa de Pequeno Porte (EPP):** de R\$ 360 mil até R\$ 4,8 milhões de faturamento; sendo ME e EPP, os mais comuns (Lei complementar 123/2006);

Por fim, o BNDES (2018), classifica mais dois tipos de porte empresarial, de acordo com a Receita Bruta Anual, que são:



- **Empresa de Médio Porte:** que se classifica com um faturamento que vai de R\$ 4,8 milhões até R\$ 300 milhões, e;
- **Empresa de Grande Porte:** que se classifica com faturamento maior de que R\$ 300 milhões.

O porte da empresa demonstra seu impacto econômico na sociedade, e por isso é tão importante quando solicitado crédito nas entidades financeiras, principalmente no BNDES. Em caso de dívidas, ações judiciais e falência, a responsabilidade da empresa determina até que ponto a pessoa jurídica e física (sócios) podem responder com seu capital e patrimônio, embora as operações de créditos em entidades financeiras tenham garantia e aval para reduzir o risco da operação.

2. FORMAS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Com o crescimento da atividade da empresa e o surgimento de mais oportunidades para expandir suas atividades, o interesse pelo aumento do lucro total, muitas vezes, pode ser barrado pela falta de capital. Por isso, a captação de recursos é necessária para dar prosseguimento a esta fase da empresa.

A forma de captação que a empresa irá escolher vai depender de inúmeros fatores, tanto de caráter interno quanto externo. Alguns destes fatores se traduzem no prazo que a mesma tem para investir, os juros que ela consegue suportar, o valor necessário de recurso, entre outros aspectos específicos.

A compreensão das formas de captação amplia a visão de mercado para a empresa possibilitando obter maiores valores com menores custos. Neste contexto, segue as formas de captações de recursos.

2.1 Aporte de Capital

Segundo a Junta Comercial do Estado de São Paulo (2018), em seu sítio, o capital social é o primeiro investimento da empresa, e esse primeiro



investimento irá sustentá-la durante o período inicial, tal relevância necessita de um plano de negócio e de um contador que formalizará em cláusula própria dentro do contrato social onde será subscrito de forma nominal a cada sócio, podendo ser integralizado na forma de dinheiro ou bem, conforme descrito no Código Civil, Lei 10.406/02, onde também consta no parágrafo único do Art. 983, a exceção as Sociedades em Conta de Participação e Cooperativas, a essa obrigatoriedade.

O capital social além de ser o recurso financeiro para que as atividades da empresa sejam iniciadas, também é utilizado por credores, investidores, instituições de crédito, fornecedores, como parâmetro de capacidade produtiva e financeira, assim como define Coelho (2009, p. 163) “*o capital social de uma sociedade pode ser compreendido com uma medida da contribuição dos sócios e acaba servindo de referência à sua força econômica*”, portanto é de extrema importância a sua subscrição, integralização e que posteriores alterações sejam registradas na Junta Comercial, ou em cartório. As sociedades limitadas designam este percentual societário para definirem a responsabilidade de cada sócio perante terceiros, conforme artigo 1.052 do Código Civil, “*na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social*”. Com essa responsabilidade a intenção dos sócios ao integralizar esse capital, é de posteriormente, contribuir com o crescimento da empresa e como consequência obter seus rendimentos sobre o valor investido.

Embora esse aporte de capital, ao que parece, não tenha custos para a empresa, é importante ressaltar que os sócios tem o direito de retirada mensal, ou seja, o retorno que o sócio recebe compõe o custo de capital próprio, o que geralmente não é considerado e calculado pela empresa. De modo prático, se uma pessoa integraliza um capital de R\$ 100.000,00, com uma expectativa de retorno de no mínimo de R\$ 1.500,00 ao mês, o custo desse capital próprio de forma bruta é de 1,5% ao mês, o que é considerável e chega próximo ao custo de capital de terceiros, como por exemplo os bancos.



Diante deste cenário, os empreendedores precisam analisar as suas necessidades e atendê-las de forma assertiva, mas sempre com o olhar crítico em relação as consequências e aos custos desse recurso, visto que mesmo sendo uma opção de reinvestimento nos negócios da empresa e sem o possível retorno imediato para o sócio, é sempre necessário considerar aspectos relevantes como responsabilidade adquirida e o custo de capital próprio.

2.2 Lucro não distribuído

No final de cada exercício, a empresa que consegue auferir lucros, pode distribuir os mesmos aos seus sócios ou integralizar em reservas que considerar necessárias para a entidade ou conforme seu estatuto proponha, como por exemplo reserva estatutária, reserva de lucros, reserva legal, entre outras.

Não interessada nessas opções, muitas empresas investem os lucros alcançados nela própria, destinando o valor, e investindo em máquinas, equipamentos, instalações, matéria prima, etc. No entanto, somente empresa de capital fechado que consegue fazer esse investimento com os lucros a distribuir, pois as de capital aberto tem o dever de distribuir parte dos lucros aos seus acionistas, além de que nem sempre o valor conquistado no final do período é suficiente para o investimento que a empresa pretende, deixando assim seus objetivos a desejar por falta de recursos.

A seguir, pela tabela 1, é exposto parte do Balanço Patrimonial da empresa Força e Luz de Urussanga Ltda – EFLUL, extraído do seu Relatório Anual Societário de 2017, somente para uma indicação de onde é lançado no balanço os lucros auferidos pela empresa e que podem ser distribuídos ou não a seus sócios, onde o mesmo se encontra no Patrimônio Líquido na conta Lucros ou Prejuízos Acumulados.

Tabela 1 - Balanço Patrimonial Societário em 31 de dezembro de 2017 e 2016 – Empresa Força e Luz Urussanga Ltda – EFLUL (Valores em milhares de R\$).

Regulatório



	2017	2016
Total do ativo	20.584	21.723
Total do passivo circulante e não circulante	15.672	16.556
Patrimônio líquido	4.912	5.167
Capital social	1.240	1.240
Reserva de capital	(142)	(51)
Outros resultados abrangentes	2.310	2.643
Reservas de lucros	000	000
Recursos destinados a aumento de capital	000	000
Lucros ou prejuízos acumulados	1.504	1.335
Ações em tesouraria	000	000
Proposta para distribuição de dividendos	000	000
Adicionais	000	000
Participação de não controladores	000	000
Reservas de sobras	000	000
Sobras à disposição da Assembleia	000	000
Perdas não cobertas pelos cooperados	000	000
Total do patrimônio líquido	4.912	5.167
Total do passivo e do patrimônio líquido	20.584	21.723

Fonte: EFLUL

2.3 Bancos

De acordo com o Bacen – Banco Central do Brasil (2018), referindo-se à estrutura do Sistema Financeiro Nacional, existem diversos tipos de bancos no segmento financeiro nacional, sendo eles o Banco Múltiplo, Caixa Econômica Federal, Banco de Câmbio, Banco Comercial, Banco de Investimento e Banco de Desenvolvimento.



Dentre os citados os mais conhecidos e procurados pelo público são os comerciais, de investimento, múltiplo e a Caixa Econômica Federal, embora muitas vezes as pessoas não saibam as suas diferenças.

O banco comercial está na base do sistema monetário, sendo o intermediário financeiro que recebe os recursos das pessoas que o possuem, e o distribui através do crédito seletivo para quem necessita, desta forma ele cria moeda através do que é conhecido como efeito multiplicador de crédito.

O banco de investimento tem como público as pessoas jurídicas e, diferente do comercial, ele não tem a opção de captação de depósito à vista, somente a prazo. Sua atividade está mais relacionada a longo prazo, e a aberturas de capital na bolsa de valores (IPO - *Initial Public Offering*), ainda fornecem capital fixo e de giro. Já o banco múltiplo é o que possui as funções do banco comercial e de investimento.

A Caixa Econômica Federal, tem a função de um banco comercial, porém ela possui maior influência no caráter social, como por exemplo o FGTS, Bolsa Família, FIES e dentre outros programas sociais.

2.3.1 Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES

O Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES) é uma empresa pública e de direito privado criada no ano de 1952 que atua como intermediário de financiamentos a longo prazo e investimentos nas mais diversas áreas da economia brasileira, tem por objetivo primordial apoiar programas, projetos, obras e serviços que se relacionem com o desenvolvimento econômico e social do País, conforme art. 3º do seu Estatuto Social.

Por se tratar de uma entidade que foca no desenvolvimento e no impacto socioambiental, ele avalia os planos da empresa interessada para conceder o crédito, caso seja um projeto com as características que o banco enfatiza, fica mais fácil a obtenção do crédito, já que ele se preocupa também com as questões de saneamento básico, educação, saúde, entre outros. Além da ideia central do

banco, ele também oferece condições especiais para micro, pequenas e médias empresas.

Para evidenciar as taxas praticadas por esse banco de desenvolvimento, segue uma simulação de um crédito de R\$ 100.000,00, que atende uma ME e EPP, por não possuírem faturamentos tão altos.

Tabela 2 – Simulação de R\$ 100.000,00

Valor financiado	Prazo (mês)	Taxa % a. a.	Taxa % a. m.
R\$ 100.000,00	24	14,25	1,1163

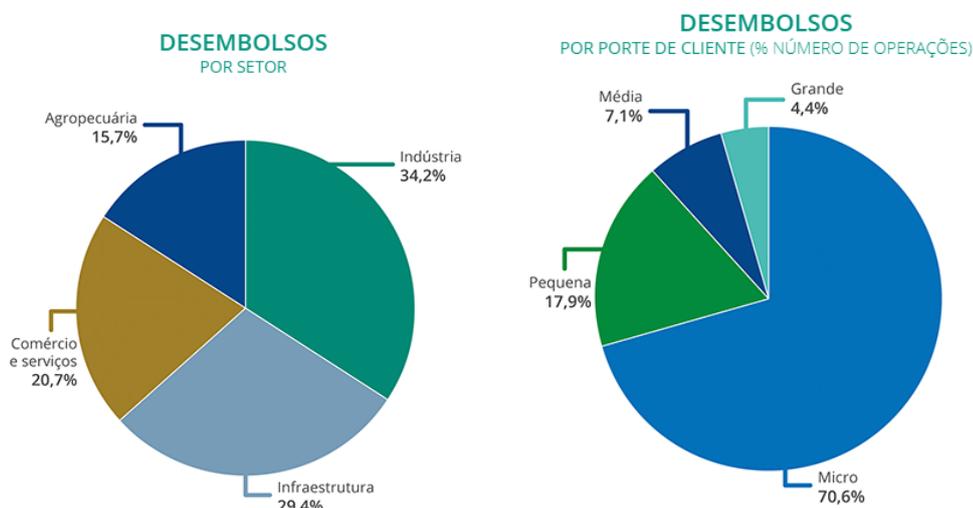
Fonte: Simulador BNDES, 2018

Por essa simulação se tem uma perspectiva de quanto são os juros de um crédito financiado pelo BNDES, mas isso depende muito da taxa cobrada pelo agente financeiro (banco intermediador) que irá repassar esse recurso. Na simulação a taxa do agente financeiro é de 5%, sendo essa a menor taxa disponível.

De acordo com o Relatório Anual do BNDES, no ano de 2016, foram desembolsados R\$116,1 bilhões de reais subdivididos em operações com clientes, inovação, economia verde e desenvolvimento social.

Pela figura 1 fica evidenciado, através dos gráficos setoriais, os desembolsos da instituição por setor da atividade econômica e por porte de cliente.

Figura 1 - Gráfico dos desembolsos por setor e por cliente.



Fonte: Relatório Anual de 2016 – BNDES



Conforme gráficos acima, extraídos do relatório, pode-se identificar a porcentagem desses desembolsos por setor e por porte dos seus clientes e analisar o quanto as micro empresas se beneficiam dessa forma de captação de recursos, já que essas possuem condições especiais de financiamentos, como já mencionado.

2.3.2 Bancos Comerciais

De acordo ainda com o Bacen (Banco Central do Brasil) e a Resolução CMN 2.099, de 1994, os bancos comerciais são:

instituições financeiras privadas ou públicas que têm como objetivo principal proporcionar suprimento de recursos necessários para financiar, a curto e a médio prazo, o comércio, a indústria, as empresas prestadoras de serviços, as pessoas físicas e terceiros em geral. (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2018).

Nesse contexto o banco comercial trabalha destinando os recursos que são captados através de depósitos à vista ou a prazo, para os tomadores de crédito, e dessa atividade tira sua receita, e ainda cria moeda no sistema financeiro nacional.

Em relação as taxas como receita dos bancos em geral, uma forma de demonstrá-las, é com um relatório do Banco Central, onde consta as taxas que foram mensuradas no período de 06/08/2018 a 10/08/2018, no qual se tem:

Tabela 3 – Taxa de Capital de Giro, pré-fixadas, superior a 365 dias.

Posição	Banco	% a.m.	% a.a.
1	Banco CBSS	0,62	7,73
2	Bancoob	0,91	11,54
6	Banco do Brasil S.A.	1,12	14,34
10	Banco do Bradesco S.A.	1,67	21,97
11	Itaú Unibanco BM S.A.	1,79	23,76
15	Caixa Econômica Federal	1,95	26,04
21	Banco Santander (Brasil) S.A.	2,13	28,70

Fonte: (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2018)



Essa forma de captação de recurso, além dos juros praticados é exigido ainda uma garantia para obtenção do crédito, o que dependerá do agente financeiro estipular o valor mínimo e também a sua forma. E mesmo obtendo um custo alto nessa operação, ela não deixa de ser bastante procurada pelos empreendedores.

2.3.3 Bancos Públicos

Conforme o Bacen (2018), os bancos públicos são instituições financeiras conhecidas por geralmente terem as taxas de juros mais baixas do sistema financeiro, e por atuarem a favor do governo e do meio social, sendo eles a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.

A Caixa Econômica Federal, fundada em 1861, e regulada pelo Decreto-Lei 759, de 12 de agosto de 1969, e assim como caracteriza o Banco Central:

Trata-se de instituição assemelhada aos bancos comerciais, podendo captar depósitos à vista, realizar operações ativas e efetuar prestação de serviços. Uma característica distintiva da Caixa é que ela prioriza a concessão de empréstimos e financiamentos a programas e projetos nas áreas de assistência social, saúde, educação, trabalho, transportes urbanos e esporte. (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2018).

Desta forma, um dos papéis desse banco comercial é realizar as políticas sociais, que o governo implanta com a intenção de desenvolver a sociedade.

O Banco do Brasil, fundado em 1808, também sendo uma instituição financeira federal, a maior no Brasil, atua em apoio ao governo, porém na política econômica. Sua missão reforça essa ideia “*Ser um banco competitivo e rentável, promover o desenvolvimento sustentável do Brasil e cumprir sua função pública com eficiência.*” (sitio Banco do Brasil, 2012).

Essas instituições tem o objetivo de atender as políticas de governo sendo elas sociais ou econômicas, mas também atuam como bancos comerciais, atendendo as pessoas de baixa renda oferecendo empréstimos, cartões de créditos



e crédito rural acessíveis. E mesmo sendo estatais que praticam a política econômica e social, as taxas praticadas para capital de giro das empresas nem sempre são as mais baixas em relação a outros bancos, assim como demonstra a tabela 2, onde o Banco do Brasil ocupa apenas a sexta posição e a Caixa a décima quarta posição, com as respectivas taxas de 14,34% a. a. e 26,04% a. a.

2.4 Abertura de capital na Bolsa de Valores

De acordo com a BM&F Bovespa (2018), o primeiro procedimento para a empresa abrir o capital é “*protocolar um pedido de registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que é o órgão regulador e fiscalizador do mercado de capitais brasileiro*”, além disso, a empresa deve verificar se ela própria se encaixa no perfil e cultura de uma companhia aberta. Logo após, ela deve, além de prosseguir com a documentação, providenciar uma auditoria externa, publicações legais, comissão de instituição financeira, processo de marketing, entre outros serviços exigidos e despesas, passando por várias etapas até que consiga a abertura.

Além dos processos de abertura, existem diversos custos para manter a empresa na Bolsa, sendo eles custos de comissão dos coordenadores, honorários profissionais, taxas de listagem, custos de transações, regulamentação, entre outros, conforme estudo feito pela Deloitte, empresa de auditoria e consultoria financeira, tributária e contábil, em 2012, onde é identificado os custos de ofertas iniciais (*IPOs*) e ofertas subsequentes (*follow-on*) de cada setor da economia. Comparando IPO com as ofertas subsequentes (*follow-on*), a empresa de auditoria Deloitte evidencia, “*Enquanto os custos médios para as IPOs representaram aproximadamente 4,5% do total das distribuições, esse percentual cai para aproximadamente 2,8% no caso das ofertas subsequentes*”. Para exemplificar o custo da abertura de capital veja a tabela 2.

Tabela 4 - Custo de abertura de capital das empresas Vale e Santander (em milhares R\$).

Ano	Empresa	Distribuição	Comissões	Despesas	Custos totais
-----	---------	--------------	-----------	----------	---------------



2008	Vale	12.337.500	193.016	17.788	210.804
2009	Santander	18.450.242	179.710	10.208	189.918

Fonte: Deloitte, 2012.

Com esses dados tem-se os valores das ações distribuídas e os custos totais que se teve para distribuí-las, embora o custo seja relativamente baixo, se comparado ao valor distribuído, as empresas necessitam de coordenadores competentes (bancos de investimentos) para poderem executar a abertura de capital de forma eficiente, e é esse o maior custo com o IPO. Esses custos também dependem das áreas de atuação da empresa, em razão de que as comissões dos coordenadores, honorários profissionais, taxa de listagem e outras despesas, oscilam seus valores dependendo do setor, que de acordo com o estudo da Deloitte (2012), pode se observar que as porcentagens do custo total em relação as distribuições para os seguintes setores:

Tabela 5 - Percentual do custo total em relação as distribuições para os seguintes setores da economia

Setor de atuação	%
Açúcar e álcool	7,5
Têxtil e calçados	5,7
Informática, TI, internet e eletrônicos	5,3
Construção civil, imobiliário e shopping	4,5
Atividades financeiras	2,8

Fonte: Deloitte, 2012.

Mas com todos esses custo e processos, os empresários visam as vantagens da abertura de capital, que é a companhia conseguir recursos em maior escala através de suas ações no mercado, conseguindo assim uma boa quantidade



de recursos para aplicar em seus projetos, investimentos desejados e reinvestimentos.

Enfim, verificando todas as etapas existentes para a abertura, com todos os gastos provenientes e toda a burocracia exigida, muitas empresas desanimam desse meio de obter recursos, partindo assim para outras formas de captação dos mesmos.

2.5 Capital de risco

Capital de risco ou *Venture Capital* é uma outra forma que empresas têm de conseguir recursos para que possam desenvolver seus projetos. Funcionando da seguinte forma: o empreendedor obtém de um investidor profissional, podendo ser pessoa física ou jurídica, o recurso necessário para que possa se desenvolver, porém isso só é feito depois que esse investidor faz toda uma análise do empreendimento, que muitas vezes é uma *startup*, em um estudo da ABDI (Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial), é exemplificado da seguinte forma

Basicamente, no investimento de PE/VC, o empreendedor vende uma participação acionária de sua empresa em troca de recursos (capital, apoio à gestão e estratégia do negócio, governança corporativa, etc), e ambos desenvolvem uma parceria benéfica para criar valor à empresa. (ABDI, 2011, p. 42).

Após esse processo, o profissional entra com os recursos e também com apoio administrativo e gerencial, ou seja, eles trabalham juntos para que a empresa consiga um plano estratégico de mercado, assim como é citado no estudo da ABDI (Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial), onde a organização gestora do *venture capital* Advent International, passou a ter 25% de participação na empresa TOVTS: “O novo sócio contribuiu, além de todo suporte financeiro e gerencial, para a implantação de um Conselho de Administração e na produção de relatórios financeiros mensais”. Os recursos que são investidos na empresa podem ser de origem do próprio investidor profissional ou mesmo de outras companhias que queiram financiar o projeto, incluindo bancos.



Ainda conforme a ABDI, as gestoras do *venture capital* usam de alguns métodos para avaliar uma oportunidade de investimento:

- a) *Experiência profissional dos empreendedores e equipe de gestão da empresa;*
- b) *Inexistência de informalidade nos negócios;*
- c) *Bases sólidas para o cálculo do valor da empresa (neste caso, entendam-se bases sólidas como dados – tais como participação de mercado e projeções financeiras coerentes);*
- d) *Visão estruturada de futuro – O empreendedor de sucesso consegue delinear a estratégia de crescimento da empresa e antever o desenvolvimento do mercado no qual a empresa atua. (ABDI, 2011, p. 117).*

Como o alto índice de retorno é um dos objetivos, geralmente os empreendimentos visados para esse tipo de serviço são as empresas do setor de desenvolvimento e inovação tecnológica. Sendo assim no final do projeto, quando o empreendimento já está maduro e desenvolvido, os investidores que apoiaram esse trabalho retiram suas participações, que habitualmente são maiores do que tinham investidos no início do projeto.

2.6 Sociedade em Conta de Participação

A Sociedade em Conta de Participação também se enquadra como uma forma de obtenção de recursos para novos projetos, devido ao fato de que os investidores nessa sociedade participem do negócio, mas não do quadro societário da empresa, além de pouca regulamentação, pois não necessita de burocracia para sua formação, não tem data de término, dependendo da sociedade que será firmada e, além disso, pode ser constituída por qualquer tipo e tamanho de empresa, não tendo limite financeiro, basta somente possuir um sócio ostensivo pessoa jurídica e o sócio participante. Como a SCP é o objetivo de investigação deste trabalho, a mesma será discorrida com maior exatidão na sequência.

3. SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO



A Sociedade em Conta de Participação, ou SCP, é um tipo de sociedade não personificada que, de acordo com Fontes (2015, p.2) é uma sociedade que *“surgiu na Roma Antiga, através dos plebeus que recebiam investimentos “escondidos” oriundas da classe nobre, visto que o comércio, naquela época, era considerado atividade vergonhosa, inerente às classes inferiores.”* Com isso tem-se que a Sociedade em Conta de Participação foi criada para que nem todos os sócios fossem identificados, como na definição citada, por motivos de vergonha, porém nem sempre era assim, outras vezes somente por receio de ser identificado.

Pode-se definir esse tipo de sociedade como sendo nada mais do que um agrupamento de pessoas que se unem com interesses mútuos sobre determinado assunto ou empreendimento, sendo que pelo menos uma delas deva ser pessoa jurídica com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

A SCP tem imensa utilidade quando se trata de tempo para conseguir recursos, pois pode ser formada e colocada em prática no mesmo momento em que se faz o contrato entre os sócios, não dependendo de documentos de determinados órgãos legisladores.

No antigo Código Comercial (1850), o art. 325 determinava que:

Quando duas ou mais pessoas, sendo ao menos uma comerciante, se reúnem, sem firma social, para lucro comum, em uma ou mais operações de comércio determinadas, trabalhando um, alguns ou todos, em seu nome individual para o fim social, a associação toma o nome de Sociedade em Conta de Participação. (CÓDIGO COMERCIAL, 1850).

Muitos autores tratam a definição de Sociedade em Conta de Participação de maneiras bem diversificadas. De acordo com Tomazette (2008), a Sociedade em Conta de Participação é

uma sociedade oculta, que não aparece perante terceiros, sendo desprovida de personalidade jurídica. O que caracteriza é a existência de dois tipos de sócios, quais sejam, o sócio ostensivo, que aparece e assume toda a responsabilidade perante terceiros, e o sócio participante também conhecido como sócio oculto, que não aparece perante terceiros e só tem responsabilidade perante o ostensivo, nos termos do ajuste entre eles. (TOMAZETTE, 2008, p. 280).

Scalzilli (2010) já se refere a SCP como sendo:



Aquela na qual uma ou mais pessoas entregam dinheiro ou outros bens a um empreendedor, que os empregará em determinados negócios, para que, ao final do prazo estipulado ou ao término do empreendimento, repartam os resultados. É uma sociedade que só existe entre os sócios e que não aparece perante terceiros. (SCALZILLI, 2010, p. 2).

Além disso, é uma sociedade não personificada, não composta de personalidade jurídica, isto é, não pode adquirir direitos e nem contrair obrigações em nome dela própria, somente em nome do seu sócio ostensivo, sendo provada entre contratos particulares com seus sócios, ou no CNPJ, onde a IN 1.634/16 prevê sua inscrição (será tratado mais adiante) ou por qualquer outro documento feito entre ambos. Entretanto nada impede o registro no ato constitutivo para melhor resguardado ao interesse das partes, visando sempre que esse registro não confere personalidade jurídica para a sociedade.

Observa-se que cada integrante da SCP tem seu papel na constituição da mesma e que ambos devem respeitar sua função para o pleno funcionamento da sociedade.

Para esse pleno funcionamento da sociedade, a função do contador é essencial, dado que é necessário a observância nos normativos que regem essa modalidade de sociedade tão pouco explorada. A NBC T 10, na técnica 10.15 Entidade em Conta de Participação, era o normativo que regulamentava essa contabilidade, sendo agora a NBC TG 19 (R2), e NBC TG 15 (R4). Pode-se citar também o art. 254 do Regulamento do Imposto de Renda de 1999, Decreto 3000/99, em que cita a forma de escrituração dessa sociedade, onde deve-se contabilizar de forma separada os lançamentos referentes a SCP, ficando a critério do sócio ostensivo a escrituração em livros próprios ou livros específicos da SCP.

3.1. Sócio participante

De acordo com as normas legais da SCP, o sócio tem como participação na sociedade a intenção de investir os recursos necessários para a empresa auferir lucros futuros, participando somente dos resultados posteriores da empresa, lucro ou prejuízo.

No Código Civil (2002), o art. 991 dispõe que:



Na Sociedade em Conta de Participação, a atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelo sócio ostensivo, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade, participando os demais dos resultados correspondentes. (CÓDIGO CIVIL, 2002)

Quando da apuração dos lucros auferidos e escrituração das operações, pode-se fazer tanto no livro do sócio ostensivo quanto em um livro separado da sociedade, entretanto deve-se destacar e diferenciar esses lucros recebidos, tanto do sócio ostensivo como os da sociedade firmada para melhor controle contábil e financeiro, criando um subgrupo especial para a SCP, entretanto o papel do contador é muito relevante nesse tipo de sociedade, já que muitos registros diferem de uma companhia tradicional.

3.2 Sócio ostensivo

O sócio ostensivo é aquele que responde por todos os atos da empresa perante terceiros. Ele é o responsável pela atividade constitutiva do objeto social da empresa, sendo inclusive o responsável pela administração, fiscalização e responderá por todas as outras questões burocráticas da entidade, além disso, tem em seu nome empresarial, seu nome do próprio, conforme Souza (2011, p. 26).

Apesar da SCP ser dispensada do arquivamento dos seus atos constitutivos, ela está sujeita a apuração do Imposto de Renda, CSLL, Pis e Cofins, pois a legislação do IR equipara a SCP a uma pessoa jurídica, sendo essas obrigações apresentadas sempre em nome do sócio ostensivo.

Conforme a Instrução Normativa nº 1.634/16, que dispõe sobre o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Em seu art. 4º inciso XVII, ela regulamenta que todas as Sociedades em Conta de Participação vinculadas ao sócio ostensivo devem se inscrever no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sendo assim, a sua inscrição expõe todos os sócios participantes e ostensivo para a RFB, que conhecerá todos os sócios de determinada Sociedade em Conta de Participação.

O papel do contador nesse processo é de extrema importância, pois o mesmo auxiliará tanto o sócio ostensivo, em suas partes legais e estatutárias,



quanto o sócio participante em seus direitos na sociedade firmada, além disso ele poderá ser o responsável pelo recolhimento de todas as questões tributárias mencionadas anteriormente e demais obrigações fiscais, trabalhistas, entre outras. Todas essas obrigações sendo tributárias ou acessórias devem ser feitas no nome do sócio ostensivo, pois somente ele responde pela sociedade, como já mencionado.

3.3 Evidenciação de aplicações da SCP

Muitos se utilizam da Sociedade em Conta de Participação, mas por ter tamanha simplicidade em sua constituição, apresenta dificuldade na identificação de um número concreto de sociedades existentes, junto aos órgãos oficiais.

Um exemplo claro da criação de uma Sociedade em Conta de Participação seria uma construtora, onde ela compõe o sócio ostensivo e as pessoas que adquirem os apartamentos são os sócios participantes, ou seja, os sócios participantes compram os projetos dos apartamentos, antes mesmo de estarem concluídos, deste modo a construtora consegue o capital para construir, ficando responsável por todo o processo até a entrega do apartamento. No agronegócio o produtor rural que possui uma boa produção mas necessita de uma máquina em específico para poder aumentar sua produção, pode fazer a opção pela SCP e os possíveis investidores terem como retorno o produto *in natura*, ou a parte correspondente ao lucro da colheita.

3.4 Vantagens e desvantagens da SCP

Após descrever as características da Sociedade em Conta de Participação, a seguir é demonstrado através de um quadro, os requisitos e barreiras que cada forma de captação de recurso necessita para sua aquisição.

Quadro 1 - Formas de captação de recursos x requisitos/barreiras

Formas de Captação de recursos	Requisitos/Barreiras
Aporte de Capital	Capital limitado aos sócios; custo próprio e responsabilidade



Lucro não distribuído	Necessidade de lucro da empresa
BNDES	Projeto deve visar o desenvolvimento e sustentabilidade
Bancos públicos	Taxas de juros mais baixas
Bancos comerciais	Taxas de juros mais altas
Capital de risco	Constituição de um administrador e possível venda integral ou parcial empresa
Abertura de capital na Bolsa	Alto custo de abertura, empresas de médio e grande porte
Sociedade em conta de participação	Sem altas burocracias e sem custo

Fonte: os Autores

Analisando, portando a Sociedade em Conta de Participação em relação aos outros meios existentes e mais reconhecidos do mercado, observa-se que a principal vantagem desta modalidade se dá pela reduzida ou ausência de burocracias. Além da ausência de burocracia, existe a possibilidade de diversificação do investimento pelo participante, conforme cita Scalzilli (2010), “*pode-se vislumbrar uma SCP com mais de um sócio ostensivo, cada um responsável por um empreendimento, hipótese em que o resultado global dos ostensivos serão repartidos com os sócios participantes*”.

Além da vantagem de diversificar os investimentos por parte do participante, outra vantagem é a inexistência de registro na Junta Comercial, sendo preciso somente se inscrever no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, conforme a Instrução Normativa nº 1.634/16.

Tendo em vista, à publicação da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, nº 1700 de 14 de março de 2017, no seu parágrafo 1º, do artigo 246, outra grande vantagem da Sociedade em Conta de Participação, é o fato de poder optar pela tributação com base no Lucro Presumido, (desde que se observe as disposições legais que porventura vede tal opção, tais como, valores de faturamento e atividade), independentemente da opção tributária do sócio ostensivo, portanto a SCP pode obter uma menor carga tributária e conseqüentemente uma redução nos custos da atividade.

CAPÍTULO VIII

DAS SOCIEDADES EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO - SCP



Art. 246. Observadas as hipóteses de obrigatoriedade do regime de tributação com base no lucro real, as SCP podem optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido e resultado presumido.

§ 1º A opção da SCP pelo regime de tributação com base no lucro presumido e resultado presumido não implica a simultânea opção do sócio ostensivo, nem a opção efetuada por este implica a opção daquela.

§ 2º O recolhimento do IRPJ e da CSLL devidos pela SCP será efetuado mediante a utilização de Darf específico, em nome do sócio ostensivo.

§ 3º O disposto neste artigo não prejudica a observância das demais normas relativas ao regime de tributação com base no lucro presumido e no resultado presumido previstas na legislação, inclusive quanto à adoção do regime de caixa. (Artigo 246, IN 1700/17 da RFB).

Apesar da Sociedade em Conta de Participação não ser algo novo, como já foi dito, ela está em nosso código desde a época do Império, é bastante discutida sua relevância no meio jurídico-contábil, porém não é muito divulgada no meio empresarial; outra desvantagem apresentada pela SCP seria em relação aos litígios que poderão surgir entre as partes, a quebra de contrato unilateral deverá ser discutida via sistema judicial, que atualmente está bastante moroso e algumas vezes injusto, trazendo para o investidor o receio de investir nas SCPs.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De todas as formas apresentadas de obtenção de recursos, a SCP se destaca por uma característica mais liberal, devido não ter muitas regulamentações e por ser adotada por qualquer pessoa com visão de negócio. Quando comparada as outras formas de captação, fica evidente o quão flexível e adaptável ela pode ser em várias áreas, além de garantir ao sócio ostensivo liberdade para trabalhar com o capital obtido da forma que considerar melhor. Para o sócio participante cabe analisar onde está aplicando o capital, existindo a possibilidade de investi-lo em uma SCP com mais de um sócio ostensivo, diversificando o investimento e limitando os riscos inerentes ao negócio e claro sendo respaldado pelo ordenamento jurídico brasileiro, que dá garantia legais aos investidores, não respondendo pelas dívidas adquiridas pelo responsável do empreendimento.

Os resultados provenientes dos contratos, poderão ser negociados da forma que os integrantes da sociedade acreditarem ser mais vantajoso para ambos,



podendo ser o retorno para o participante na forma de objeto do projeto, seja ele uma imobiliária, o participante receberá um imóvel, se agronegócio, o retorno poderá ser o produto in natura, ou simplesmente o rendimento monetário do projeto, essa flexibilidade abre várias opções, o que é vantajoso para todos os participantes.

A Sociedade em Conta de Participação atende de forma clara todos os envolvidos, dando liberdade para que negociem da melhor forma e deste modo se torna um “contrato de investimento”, como citado por alguns investidores, e um modo de obter capital pelo empreendedor de forma simples e adaptável a sua situação.

REFERÊNCIAS

A desconsideração da personalidade jurídica. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI207913,11049A+desconsideracao+da+personalidade+juridica>>. Acesso em 10 de jun. 2018.

A Sociedade em Conta de Participação como instrumento para investimentos. Disponível em: <<http://sionadvogados.com.br/site/noticias-escritorio/a-sociedade-em-conta-de-participacao-como-instrumento-para-investimentos/>>. Acesso em 13 jul. 2018.

ABDI. Introdução ao Private Equity e Venture Capital para Empreendedores: 2011. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/8421/curso.pdf>> Acesso em 29 jul. 2018.

Aumento de capital. Disponível: <<https://www.enternext.biz/pt-pt/enternext/empresa-cotada/operacoes-sobre-valores-mobiliarios/aumento-de-capital>>. Acesso em 22 mai. 2018.

Banco Central do Brasil. *Capital de giro com prazo superior a 365 dias.* Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/pt-br/#!/r/txjuros/?path=conteudo%2Ftxcred%2FReports%2FTaxasCredito->>



Consolidadas-porTaxasAnuais.rdl&nome=Pessoa%20jur%C3%ADdica%20-%20Capital%20de%20giro%20com%20prazo%20superior%20a%20365%20dias&parâmetros='tipopessoa:2;modalidade:211;encargo:101'>. Acesso em 24 ago. 2018

Banco Central do Brasil. *Composição e segmentos do sistema financeiro nacional*. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/pre/composicao/composicao.asp>>. Acesso em 20 mar. 2018.

Banco do Brasil. *Perfil corporativo*. Disponível em: <<http://www45.bb.com.br/docs/ri/ra2012/port/ra/01.htm#.W-DPNJNKiM9>>. Acesso em: 04 abr. 2018.

BNDES. *Estatuto do BNDES*. Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/quem-somos/governanca-controle/empresas-sistema-bndes/Legislacao_do_Sistema_BNDES/Estatuto-do-BNDES>. Acesso em 04 mar. 2018.

BNDES. *Quem pode ser cliente*. Disponível em: <<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/quem-pode-ser-cliente/>>. Acesso em 12 maio 2018.

BRASIL BOLSA BALCÃO. Abertura de capital. Disponível em: <http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/abertura-de-capital/como-abrir-o-capital/>. Acesso em: 20 mar. 2018.

BRASIL. Código Civil. *Da Sociedade em Conta de Participação*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em 20 mai. 2017.

BRASIL. Consolidação de leis ordinárias. Decreto-lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971. Define a Política Nacional de Cooperativismo. Lex: Presidência da República Casa Civil, Brasília. 1971.

BRASIL. *Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 20 mai. 2017.

BRASIL. Lei nº 556, de 25 de junho de 1850. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L0556-1850.htm>. Acesso em: 21 mar. 2017.

CAMPINHO, Sérgio. *O Direito de Empresa à Luz do Novo Código Civil. 5ª ed. Ampliada e atualizada*. Rio de Janeiro: Renovar. 2005. p. 78 – 84.

Capital Social - Conceito e funções. Disponível em: <<https://brunacovelo.jusbrasil.com.br/artigos/181643151/capital-social-conceito-e-funcoes>>. Acesso em 21 jun. 2018.



COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de Direito Comercial*, v. 1, 6ª ed., 2002. São Paulo: Saraiva, 2002.

Como abrir uma empresa. Disponível em: <<https://revistapegn.globo.com/Como-comecar/noticia/2016/02/como-abrir-uma-empresa-1.html>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

Como e porque tornar-se uma companhia aberta. Disponível em: <<http://vemprabolsa.com.br/wp-content/uploads/2016/06/Como-e-porque-tornar-se-uma-companhia-aberta.pdf>>. Acesso em 18 mar. 2018.

Contabilidade da SCP – Sociedade em Conta de Participação. Disponível em: <<https://boletimcontabil.net/2015/06/17/contabilidade-da-scp-sociedade-em-conta-de-participacao/>>. Acesso em 13 mai. 2018.

CVM. *Pronunciamento Técnico CPC 02 (R2)*. Disponível em: <http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/menu/regulados/normascontabeis/cpc/CPC_19_R2_rev_08.pdf> Acesso em 10 nov. 2018

Da Sociedade em Conta de Participação: Contrato ou modalidade societária? Disponível em: <<https://mpfontes.jusbrasil.com.br/artigos/153252434/da-sociedade-em-conta-de-participacao-contrato-ou-modalidade-societaria>>. Acesso em 12 mar. 2018.

DELOITTE. Disponível em: <<https://www2.deloitte.com/content/dam/Deloitte/br/Documents/audit/custos-abertura-capital.pdf>>. Acesso em 17 jul. 2018.

Fonseca de Andrade. *Startups: Sociedade em Conta de Participação como alternativa para investimentos*. Disponível em: <<http://www.fonsecadeandrade.adv.br/ver/startups-sociedade-em-conta-de-participacao-como-alternativa-para-investimentos-4110>>. Acesso em 21 mai. 2017.

MAEDA, Renata de Souza. *Sociedade Em Conta de Participação: aspectos gerais e responsabilidades*. 2011, 48 f (tese em Contratos e Responsabilidade Civil). Lato Sensu do Instituto Brasileiro de Direito Público – IDP. Brasília, 2011.

MARTINS, Eliseu et al. *Manual de Contabilidade Societária Aplicável a Todas as Sociedades de Acordo com as Normas Internacionais e do CPC*. São Paulo: Atlas, 2013.

OLIVEIRA, Sheila Fernandes Pimenta e. *Estrutura e formatação de trabalhos acadêmicos*. 4ª Ed. Franca, 2013.

Qual a importância da Integralização do Capital Social? Disponível em: <<http://www.primeadvice.com.br/integralizacao-capital-social/>>. Acesso em 20 mai. 2018.



Relatório anual da administração. Disponível em: <<http://www.eflul.com.br/relatorio>>. Acesso em 15 de mai. 2018.

SCALZILLI, João Pedro; SPINELLI, Luis Felipe. *Reflexões Sobre a Sociedade em Conta de Participação no Direito Brasileiro.* Sapucaia do Sul, a.3, n. 12, p.7-12, jan/fev. 2010. Disponível em: <<https://edisciplinas.usp.br/mod/resource/view.php?id=237130>>. Acesso em 22 mai. 2017.

SEBRAE. Disponível em: <[http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/65f0176ca446f4668643bc4e4c5d6add/\\$File/5193.pdf](http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/65f0176ca446f4668643bc4e4c5d6add/$File/5193.pdf)>. Acesso em 24 mai. 2018.

Sistema de normas da Receita Federal do Brasil. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=81268&visao=anotado>>. Acesso em 04 abr. 2017.

Sociedade em Conta de Participação – SCP. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/guia/scp.html>>. Acesso em: 19 mai. 2017.

Sociedade em Conta de Participação é contrato de investimento. Disponível em: <<http://apolinarioguimaraes.com.br/2016/09/29/sociedade-em-conta-de-participacao-e-contrato-de-investimento>>. Acesso em 25 jul. 2018.

Sociedades não personificadas. Disponível em: <<http://www.classecontabil.com.br/artigos/sociedades-nao-personificadas>>. Acesso em 21 mai. 2017.

TOMAZETTE, Marlon. *Curso de Direito Empresarial: Teoria Geral e Direito Societário.* Vol. I. São Paulo: Atlas.

Vantagens da Sociedade em Conta de Participação. Disponível em: <<http://www1.redegestao.com.br/cms/opencms/desafio21/artigos/gestao/planejamento/0065.html>>. Acesso em 22 mai. 2018.

VERGARA, Sylvia Constant. *Projetos e relatórios de pesquisa em administração.* 15ª Ed. São Paulo: Atlas, 2014.